

LEI COMPLEMENTAR N. 596, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a isenção parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa IPTU Verde, com o objetivo de estimular medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo, em contrapartida, benefício fiscal ao contribuinte.

Art. 2º Será concedida isenção parcial no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais, previstos nos incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar n. 319, de 23 de maio de 2007, que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º O benefício fiscal previsto no artigo 2º desta Lei Complementar será concedido nos seguintes percentuais:

I - cinco por cento, para os casos de sistema de aproveitamento elétrico solar, com a utilização de captação de energia solar por sistema fotovoltaico, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica da residência;

II - cinco por cento, para os casos de sistema de telhado verde, visando o gerenciamento de águas pluviais, melhoria térmica e criação de áreas de lazer nos empreendimentos imobiliários.

§1º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, a estrutura do telhado verde deverá compreender oitenta e cinco por cento, no mínimo, da área total da cobertura do imóvel.

§2º A concessão do benefício fiscal será efetuada cumulativamente, no percentual máximo de dez por cento, para os contribuintes que adotem, nos imóveis residenciais, as duas medidas previstas neste artigo.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção prevista nesta Lei deverá ser protocolado, devidamente justificado, até o vencimento da primeira parcela do imposto, instruído o pedido com os documentos comprobatórios da medida adotada no imóvel.

Parágrafo único. Para obter a concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

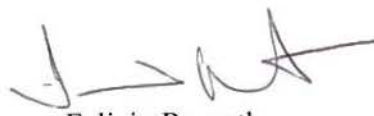
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º A renovação da concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei deverá ser requerida a cada três anos, após sua concessão.

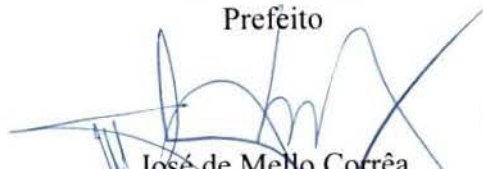
Parágrafo único. No requerimento de renovação o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de setembro de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

*Guilherme Luis M. Belini*  
Secretário Adjunto

Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 17/2017, de autoria do Poder Executivo)